



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Reconhece os Povos de Terreiro como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda e institui diretrizes para sua valorização, proteção e promoção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Volta Redonda, nos termos do art. 216 da Constituição Federal, os Povos de Terreiro, suas práticas religiosas, saberes, expressões orais e rituais, festas, músicas, formas de organização comunitária, espaços sagrados e demais manifestações culturais tradicionais vinculadas às religiões de matriz africana e afro-brasileira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Povos de Terreiro os grupos e comunidades organizadas em torno de tradições religiosas afro-brasileiras, como o Candomblé, a Umbanda, a Jurema Sagrada, o Batuque, o Xambá e outras expressões afro-indígenas, com práticas reconhecidas por sua ancestralidade, religiosidade e papel sociocultural.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão competente, adotará as seguintes medidas:

I – Inscrição dos Povos de Terreiro no Inventário Municipal de Bens Culturais Imateriais;

II – Elaboração e implementação de políticas públicas específicas para salvaguarda, valorização e proteção das tradições dos Povos de Terreiro;

III – Promoção de campanhas de valorização e combate à intolerância religiosa, com foco na diversidade cultural e na liberdade de crença;

IV – Apoio à realização de eventos, estudos, seminários e publicações que fortaleçam o reconhecimento dos Povos de Terreiro como agentes históricos e culturais do município.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades representativas dos Povos de Terreiro, universidades, centros de pesquisa, instituições culturais e órgãos estaduais e federais, com vista à promoção das ações prevista nesta Lei.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um fórum permanente de diálogo com representantes dos Povos de Terreiro, para acompanhamento da implementação desta Lei e formulação de políticas públicas específicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 25 de junho de 2025

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: A presente proposição tem como objetivo reconhecer oficialmente os Povos de Terreiro – representados por religiões de matriz africana, como candomblé e a Umbanda – como patrimônio cultural imaterial do Município de Volta Redonda, assegurando sua valorização, proteção e promoção por meio de políticas públicas permanentes. Trata-se de um reconhecimento histórico e constitucional, com base nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, na Convenção da UNESCO sobre Patrimônio Imaterial e no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). A medida visa combater a intolerância religiosa, proteger os espaços sagrados e preservar os saberes tradicionais afro-brasileiros, fundamentais para a identidade cultural do município. Assim, o Projeto reafirma o compromisso de Volta Redonda com a diversidade, o respeito às tradições e os direitos culturais, promovendo justiça social e valorização das raízes afrodescendentes.

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Prot. 1660/2025 JHA.